



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 26.214/2020

DECISÃO

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada na p. 40, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista os aspectos de localização, acessibilidade e dimensões do local necessário para abrigar a contento o Cartório Eleitoral, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM TROMBUDO CENTRAL. (CNPJ 01.580.374/0001-96), com vistas à locação de imóvel para abrigar o Cartório da 57ª Zona eleitoral no município de Trombudo Central, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 21 de setembro de 2020.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento